



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO PÚBLICA 02/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIFAINA, E A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE, PARA O ATENDIMENTO DE MUNICÍPIOS DE RIFAINA, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE PLANTÃO MÉDICO GERAL PARA PRONTO ATENDIMENTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (24 HORAS POR DIA, ININTERRUPTOS DE SEGUNDA À SEGUNDA FEIRA); ESPECIALIDADES MÉDICAS (DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE AS 07:00 ÀS 17:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE SAÚDE DE RIFAINA E DEMAIS PROFISSIONAIS, CONSOANTE ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO APROVADO.

O **MUNICÍPIO DE RIFAINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF nº 341.225.086-49 e RG nº 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, nº 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 1.170, de 14 de outubro de 2019, Lei Federal 8.080/2019, complementada pela Lei 9.836/1999 e ainda conforme as cláusulas previstas no Edital de Credenciamento Público nº 02/2020 e nos seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



1) O presente Termo de Colaboração tem por objetivo a formalização de parceria para a execução de serviços/atividades na área da saúde, para o atendimento de munícipes de Rifaina, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o atendimento de Plantão Médico Geral para Pronto Atendimento, Urgência e Emergência (24 horas por dia, ininterruptos de segunda à segunda-feira); Especialidades Médicas (de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 às 17:00 horas, nas dependências do Centro de Saúde de Rifaina, conforme descrito e especificado no Termo de Referência e Plano de Trabalho contido no Chamamento Público nº 02/2020, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca:

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração em benefício dos usuários do serviço de saúde, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



IX - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente Termo de Colaboração, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho;

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Colaboração, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado

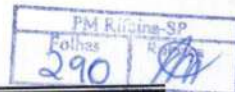




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco 001 – Agência: 5113-6 – Conta Corrente: 400501-5 – Praça de Pagamento: Ribeirão Preto/SP.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4) A planilha contempla o número máximo de atendimentos e de prestação de serviços médicos especializados, ficando estabelecido entre os partícipes, que será utilizado somente aquilo que for necessário a melhoria efetiva do atendimento da Saúde, remunerando-se proporcionalmente os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portador do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Colaboração poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6) O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP
Folhas 291
Rubrica

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas mensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de Dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 05 de janeiro de 2021

Município de Rifaina
Prefeito Municipal

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca
Tony Graciano

Testemunhas:

Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RG° 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RG° 47.509.086

